



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

A **COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA** - EPP, CNPJ inscrita sob nº 27.917.286/0001-20, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas, Sala 1001, Caminho das Árvores, Salvador/BA CEP: 41.820-020, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Ana Carla da Cruz Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.201.656-72 e do CPF nº 021.276.155-22, VEM respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face sua inabilitação no bojo da TOMADA DE PREÇO N° 01/2020, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA POSTULANTE

Conforme demonstraremos a seguir a exigência de comprovação de Técnico-Profissional para execução dos serviços, conforme o quesito atinente ao item 3.6.5 alínea B do edital;

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

b.1) Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante executou serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na especialidade abaixo:

b.1.1) Engenheiro ou arquiteto que tenha executado **obra ou reforma de execução ou recuperação de estrutura metálica;**

Costa Empreendimentos Ltda.

Av. Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas, Sala 1001

Caminho das Árvores - Salvador/BA CEP: 41.820-020

Contato: 71 2136-1257 / 71 97400-1204

E-mail: suprimentos@costaengenharia.net.br

adm@costaengenharia.net.br



A exigência que se questiona é referente ao atestado em nome do Responsável Técnico logrando execução de estrutura metálica, o que fere os preceitos legais editalícios, pois o item 3.6.5 do edital alinea b, solicita Atestado com serviços compatíveis do objeto, e que o mesmo tenha executado, obra **ou** reforma de execução **ou** recuperação de estrutura metálicas, **vejamos que foi utilizado a conjunção alternativa (ou), onde expressam a ideia de alternância, de opção, como demonstrado abaixo.**

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

b.1) Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante executou serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na especialidade abaixo:

b.1.1) Engenheiro ou arquiteto que tenha executado obra **ou** reforma de execução **ou** recuperação de estrutura metálica;

Outrossim, não existi procedência, nem coerência no parecer técnico em INABILITAR a licitante quanto a exigência de recuperação metálica , já que os itens mais relevantes na planilha orçamentaria , são: DIVISÓRIAS , PISOS, E LOUÇAS, podendo ser aferido em seu PROJETO BÁSICO. Ainda sobre o a exigência, esclarecemos que a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME A LEI 8.666/93 estipula que:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de

Costa Empreendimentos Ltda.

Av. Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas, Sala 1001

Caminho das Árvores - Salvador/BA CEP: 41.820-020

Contato: 71 2136-1257 / 71 97400-1204

E-mail: suprimentos@costaengenharia.net.br

adm@costaengenharia.net.br



todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ora, no caso de serviços de engenharia, qualquer exigência que não esteja previsto na lei, configura ilegalidade, e inobservância da norma. Assim quanto a qualificação técnica em serviços de engenharia, cabe à contratante apenas exigir o que está prescrito na lei.

Ademais, constar no edital a exigência com alternativas de OBRA OU REFORMA DE EXECUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA.

Assim, ante as CAT apresentada, ante o atestado juntado, bem como face a situação fática quando da execução do serviço, resta lidimo e claro o direito da Postulante de ver reconhecida sua HABILITAÇÃO, posto que apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório para tal.

Costa Empreendimentos Ltda.

Av. Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas, Sala 1001

Caminho das Árvores - Salvador/BA CEP: 41.820-020

Contato: 71 2136-1257 / 71 97400-1204

E-mail: suprimentos@costaengenharia.net.br

adm@costaengenharia.net.br



DOS PEDIDOS

Assim, por tudo que fora acima exposto, pugnamos;

A) Pela RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, com vistas a declaração da postulante, no bojo da presente licitação, face os esclarecimentos apresentados, e a completude dos documentos acostados quando da apresentação dos documentos de habilitação.

São os termos em que,
pede e aguarda deferimento!

Salvador, 22 de Setembro de 2020.


COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ. 27.917.286/0001-20
COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ. 27.917.286/0001-20
Sócio - Diretor(a)

Costa Empreendimentos Ltda.

Av. Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas, Sala 1001

Caminho das Árvores - Salvador/BA CEP: 41.820-020

Contato: 71 2136-1257 / 71 97400-1204

E-mail: suprimentos@costaengenharia.net.br

adm@costaengenharia.net.br

PROTOCOLO TRE-BA SISTEMA SEI

23/09/2020

Nº 0137918-60.2020.6.05.8000

DOC Nº 1243298



larissa santana

De: <suprimentos@costaengenharia.net.br>
Data: terça-feira, 22 de setembro de 2020 19:06
Para: <protocolo@tre-ba.jus.br>
Cc: <cplic@tre-ba.jus.br>
Anexar: RECURSO TRE . TP 01.2020.pdf
Assunto: Recurso Administrativo - Costa Engenharia

Prezados, bom dia!

Segue o recurso interposta pela licitante COSTA EMPREENDIMENTOS, quanto a sua indevida inabilitação.

Atenciosamente,



COSTA ENGENHARIA

Ana Costa.
Dptº Suprimentos
Contato: 71 97400-1204